

## **Contribuições da psicologia jurídica para pessoas com TEA**

---

***Andrea Pires Waldman***

*Graduada em psicologia pela PUCRS, possui especialização em avaliação psicológica pela UFRS e em psicologia jurídica e forense pela FSG.*

DOI: 10.47573/aya.5379.2.95.24

## RESUMO

O presente estudo exploratório investiga a conjuntura psicologia jurídica e TEA no contexto da psicologia jurídica brasileira. Não foram encontradas publicações sobre o tema na BVS-Psi, por isso a importância desta pesquisa. Elaborou-se um questionário direcionado a profissionais da área de psicologia com experiência em demanda na área jurídica envolvendo TEA. Os resultados mostram que a maior parte da demanda se origina de perícia em processos cíveis, sendo emitido laudo. Os participantes referem a importância da psicologia jurídica para obtenção de benefícios e garantias de direitos e mencionam limitações das práticas profissionais devido ao pouco conhecimento sobre TEA, ausência de instrumentos de avaliação específicos e reduzidas publicações na área.

**Palavras-chave:** psicologia jurídica. autismo. TEA.

## ABSTRACT

This exploratory study investigates the legal psychology and ASD context in the context of Brazilian legal psychology. No publications on the topic were found in the VHL-Psi, hence the importance of this research. A questionnaire was designed for professionals in the field of psychology with experience in demand in the legal area involving ASD. The results show that most of the demand originates from expertise in civil cases, and a report is issued. Participants refer to the importance of legal psychology to obtain benefits and guarantees of rights and mention limitations of professional practices due to little knowledge about ASD, absence of specific assessment instruments and limited publications in the area.

**Keywords:** forensic psychology. autism. ASD.

## INTRODUÇÃO

Em menos de 100 anos ocorreram significativas mudanças no método de diagnóstico do transtorno que atualmente é denominado TEA. Com melhor compreensão sobre o transtorno e identificação de seu índice de prevalência, proteções legais e sociais foram aprimoradas. Com a finalidade de investigar como as demandas envolvendo TEA surgem para os psicólogos que trabalham na área jurídica e forense, elaborou-se o presente estudo.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma alteração do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits na comunicação social, comportamentos repetitivos, interesses e atividades restritas (CÔRTEZ; ALBUQUERQUE, 2020, 865). A última edição do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-5) reuniu no diagnóstico de TEA os seguintes transtornos:

autismo infantil precoce, autismo infantil, autismo de Kanner, autismo de alto funcionamento, autismo atípico, transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação, transtorno desintegrativo da infância e transtorno de Asperger. (APA, 2014, p.53).

Atualmente a Organização Mundial de Saúde informa que uma a cada 100 crianças possui TEA. Estudos questionam a possibilidade de “epidemia de autismo”. Embora a proporção

de crianças diagnosticadas tenha aumentado, autores sugerem que mudanças paradigmáticas ocorridas na psiquiatria no último século tem relação com esse aumento, visto que em 65 anos o transtorno passou de sintoma da psicose infantil até TEA. Por isso, o aumento de eventos existentes não significa necessariamente aumento de novos eventos. (ALMEIDA; NEVES, 2020).

Além do progresso da psicologia e da psiquiatria na compreensão do TEA, a legislação brasileira se modernizou em relação ao tema. A Lei n. 12.764, Berenice Piana, instituiu a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista. Nela, portadores de TEA são consideradas pessoa com deficiência. (Brasil, 2012). Esse entendimento facilita acesso aos benefícios da assistência social, inclusive recebimento de benefício de prestação continuada estabelecida na Lei n. 8.742 (BRASIL, 1993).

Facilitando o acesso a benefícios sociais, aplica-se a pessoa portadora de TEA, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146, no qual chega-se ao consenso de que a deficiência não afeta a capacidade civil para atos como casamento, reprodução, adoção, entre outros atos (Brasil, 2015). Embora tenham capacidade civil, autores referem que “ainda há necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como o apoio em decisões, e extraordinariamente, a curatela, para prática de alguns atos na vida civil” (LIMA; LIMA, 2016).

O profissional de saúde mental é importante para a tomada de decisão dos tribunais em ações envolvendo pessoas com diagnóstico de TEA (FRECKELTON, 2014). A compreensão do funcionamento cerebral de pessoas com TEA é relevante para determinações legais dentro e fora dos tribunais porque diferenças cerebrais podem estar ligadas a déficits funcionais e comportamentos disfuncionais (YARNELL-MAC; WESTPHAL, 2021).

Realizada busca na Biblioteca Virtual em Saúde- Psicologia Brasil (BVS-Psi) pelas palavras-chave “Psicologia Jurídica” e “Transtorno do Espectro Autista” ou “TEA” ou “Autismo” nenhum resultado retornou, indicando necessidade de pesquisa. Diante da mudança de compreensão sobre o diagnóstico, das modificações da legislação em relação ao transtorno nas últimas décadas e da importância da Psicologia Jurídica para casos envolvendo TEA, investiga-se a conjuntura: psicologia jurídica e TEA no Brasil.

O presente pretende identificar: 1) qual a principal origem de demanda na área da psicologia jurídica envolvendo TEA; 2) em quais tipos de processos, envolvendo esses diagnósticos, o profissional atuou; 3) quais os instrumentos utilizados pelos profissionais da psicologia para atendimento da demanda; 4) quais os principais tipos de documentos emitidos nesses casos; 5) qual a percepção do profissional de psicologia jurídica em relação a limitações e contribuições para processos envolvendo TEA.

## MÉTODOS

Devido à dificuldade de localizar materiais sobre a conjuntura psicologia jurídica e autismo no Brasil, optou-se por realizar pesquisa exploratória. Tal pesquisa geralmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre o tema (RAUPP; BEUREN, 2004). O procedimento técnico utilizado foi de delineamento que se caracteriza pelo questionamento direto do grupo sobre o problema estudados e, mediante análise quantitativa se obtém as conclusões (GIL, 2002).

## Amostra

Buscou-se no site do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul a lista de e-mails de psicólogos peritos. Foram localizados 953 endereços de e-mail para envio do convite da pesquisa, no qual, esclareceu-se que somente deveriam responder psicólogos que já trabalharam em perícias ou assistência técnica em perícia judicial envolvendo pessoas com o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista. A pesquisa ficou disponível por 6 meses.

## Coleta de dados: questionário

O questionário contendo 10 perguntas qualitativas e quantitativas buscou identificar: origem da demanda envolvendo psicologia jurídica, tempo de atuação na área, tipo de demanda envolvendo pessoas com TEA, documentos emitidos pelos profissionais no contexto, testes e técnicas utilizadas, visão dos profissionais acerca das contribuições e limitações da psicologia jurídica para pessoas com diagnóstico de TEA e, por fim, abre espaço para que os profissionais mencionem outras informações relevantes sobre o tema.

## Análise dos dados

Para fins de controle, duas questões foram elaboradas: Você trabalha com perícia ou assistência em perícia judicial? Você já atuou em demandas judiciais envolvendo Transtornos do Espectro Autista? De acordo com o contexto das demais respostas, os dados foram separados em grupos: 1) psicólogos que trabalham com psicologia jurídica e já atenderam demandas relacionadas a TEA; 2) Psicólogos que trabalham com psicologia jurídica e nunca colaboraram em contexto judicial envolvendo TEA; 3) Psicólogos que não trabalham com psicologia jurídica e nunca atenderam demandas envolvendo TEA no contexto judicial. Somente as respostas do grupo 1 foram analisadas. As respostas dos demais foram desconsideradas por não atenderem o escopo da pesquisa. A seção de resultados apresentará unicamente análise das respostas do grupo 1. Definido o critério, seis questionários foram analisados.

Foram enviados 953 e-mails de convite de pesquisa para os profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul (CRP/07) que compõem a lista de psicólogos peritos. Considerando que seis questionários (0,62%) atenderam aos critérios da pesquisa, obtém-se margem de erro de 40%.

## RESULTADOS

A investigação sobre a origem da demanda torna-se pertinente devido às diversas origens possíveis ao psicólogo no contexto judicial. A demanda relacionada a TEA, de acordo com os respondentes, se origina principalmente de perícia designada pelo tribunal (83,33%), na qual o psicólogo atua como perito. A busca de laudo para a família é mencionada com menor frequência (16%). Nenhum respondente menciona a origem da demanda na função de assistente técnico em perícia judicial.

Questionados sobre os anos de experiência de trabalho na área de psicologia jurídica, os respondentes indicaram entre 2 e 39 anos, sendo a média de 15,83 anos. Somente dois respondentes contavam com menos de dez anos de experiência na área.

O tipo de demanda judicial, referida pelos participantes, indica predominância de processos relacionados à guarda (33,33%) e benefícios (33,33%). Outros assuntos referidos relacionavam-se à atos da vida civil e violência não especificada, ambos com 16,66%.

O documento emitido para atendimento da demanda é o laudo psicológico (66,66%), oriundo de avaliação psicológica. A emissão de parecer psicológico, que apresenta análise técnica, e a ratificação da concessão de benefício ao responsável legal, documentada em prontuário da servidora, representam 33% dos tipos de documentos emitidos.

Metade dos participantes refere não ter utilizado testes ou técnicas psicológicas. Outra metade informou uso das seguintes práticas: entrevista com a mãe e exame do estado mental da criança, Protocolo NICHHD, Son-r, Protea, SRS 2 e Cars.

Devido a impossibilidade de localizar artigos sobre psicologia jurídica relacionados a TEA em publicações nacionais, investigou-se junto aos profissionais que já atuaram nessa área com tal demanda, quais suas percepções sobre as contribuições e limitações da psicologia jurídica para pessoas com diagnóstico de TEA.

Os participantes referem contribuição na avaliação para o processo de guarda, que possui peculiaridades no caso de crianças com TEA. Também percebem suas práticas importantes para acesso a tratamentos, benefícios e garantias de direitos.

Percepção dos profissionais acerca da limitação da psicologia jurídica em casos relacionados ao diagnóstico de TEA aponta reduzidas pesquisas sobre o tema, pouco conhecimento dos profissionais e limitações quanto à testagem. Há também menção à especialidade do psicólogo que aceita a demanda e a baixa remuneração da perícia.

## DISCUSSÃO

Autores diferenciam a psicologia forense de psicologia jurídica. A primeira refere-se à aplicação dos saberes da psicologia aplicada em processo ou procedimento nos tribunais. Já a psicologia jurídica abrange etapas anteriores e posteriores àquela: desde o estudo prévio ao tratamento de infratores e vítimas (BONVICINI; CAIXÊTA JÚNIOR; SOUSA, 2020).

Profissionais da área da psicologia podem trabalhar como peritos ou assistente técnico em perícia judicial. A atividade de perito está prevista no Código de Processo Civil, determinando que o perito deve ser legalmente habilitado e deve estar inscrito no cadastro mantido pelo tribunal (Brasil, 2015). É facultativa a contratação, pelas partes, do assistente técnico em perícia judicial. Esse encargo que, embora esteja previsto também no CPC, no contexto da psicologia é aprofundado pelo Conselho de Psicologia:

Art. 8º – O assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise (Resolução CFP n. 008/2010).

A demanda da psicologia jurídica em casos de TEA está relacionada a perícia designada pelo juiz. Nenhum respondente atendeu a demanda por meio de assistência técnica em perícia judicial. O único respondente mencionou outra origem da demanda, relata auxílio à família na

busca de laudo. Contextualizando com as demais respostas, observou-se que o entendimento dos profissionais sobre atuação em psicologia jurídica envolvendo TEA abrangia também a emissão de documentos para benefícios. Essas atividades corroboram o conceito de psicologia jurídica.

Rovinski (2009) refere diversidade de atuação do psicólogo jurídico, podendo atuar na área da infância e juventude, direito de família, previdência, testemunho, vitimologia, entre outras. Por isso, investigou-se quais as principais causas relacionadas ao TEA são atendidas por psicólogos. Os tipos de demanda mais frequentes, mencionadas pelos profissionais entrevistados, são relacionadas à guarda e benefícios.

Toda comunicação escrita pelo psicólogo deve seguir as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia que prevê cinco modalidades de documentos: declaração, atestado, relatório psicológico ou multiprofissional, laudo psicológico e parecer psicológico (Resolução nº 06/2019). Considerando as diferentes áreas de atuação e possibilidades de documentos a emitir, questionou-se qual o tipo de documento que o profissional emitiu para atender a demanda relacionada a TEA. Os profissionais entrevistados emitiram, na maior parte das vezes, o laudo psicológico para atender a demanda. Tal documento de origem de avaliação psicológica.

Autores pesquisaram testes para avaliação do TEA e identificaram que nenhum teste para esse tipo de avaliação foi submetido ao SATEPSI, portanto, somente podem ser utilizados por psicólogos em pesquisas (SILVA; ELIAS, 2020). As técnicas e testes psicológicos referidos pelos profissionais são diversificadas: entrevistas, protocolo NICHHD, Son-r, Protea, SRS 2 e Cars. A falta de testagens específicas foi mencionada como uma limitação importante para o trabalho.

A percepção dos profissionais sobre a contribuição da psicologia jurídica para pessoas com diagnóstico de TEA foi ampla. Profissionais relataram práticas no auxílio da garantia de tratamento, de benefícios e dos direitos de proteção.

Os participantes referiram limitações da psicologia jurídica em casos relacionados ao diagnóstico de TEA. No momento da designação da perícia não há distinção da especialidade diagnóstica do profissional que aceita a demanda de avaliação. Nem sempre os envolvidos (pais, operadores do direito e até os psicólogos) têm conhecimento suficiente sobre o TEA. Percebe-se dificuldade na realização do diagnóstico e falta de testagens específicas. A baixa remuneração aliada à grande responsabilidade profissional desse tipo de avaliação também é considerada limitador. Por fim, são reduzidas as pesquisas sobre o tema na área jurídica.

Considerando o tamanho da amostra respondente, os resultados não são estatisticamente significativos. Entretanto, trazem a possibilidade de conhecer algumas práticas da psicologia em processos referentes a TEA.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo investigou a atuação da psicologia jurídica em relação a transtornos do espectro autista. Poucos profissionais da psicologia jurídica referem ter atendido demandas relacionadas ao TEA. A demanda, quando existente, se origina de perícias designadas na esfera cível. A pesquisa contribuiu para conhecer as práticas dos profissionais da psicologia jurídica em processos de TEA. Por fim, também possibilitou obter aspectos qualitativos que podem, futura-

mente, ser quantificados em novas pesquisas.

Houve limitações na seleção da amostra, embora o questionário deixasse claro a necessidade de o profissional respondente possuir experiência na área de psicologia jurídica envolvendo obrigatoriamente casos de TEA, muitos respondentes referiram não ter essa experiência. Foi benéfico em parte pois mesmo não tendo atuado na área de psicologia forense, alguns desses profissionais entenderam que suas intervenções indiretamente estavam relacionadas à essa área. Por outro lado, essas respostas fugiram do contexto da pesquisa, requerendo modificações nas análises das respostas.

O desenvolvimento dessa pesquisa permitiu conhecer um pouco mais sobre o panorama da psicologia jurídica envolvendo pessoas com TEA e, também suscitou perguntas como: Sabendo que o Brasil tem o maior contingente de psicólogos do mundo, por que não existem mais pesquisas sobre o tema? Tal questionamento se caracteriza como sugestão de estudos futuros que contribuirão para avanços teóricos importantes na área.

## REFERÊNCIAS

Almeida, Maíra Lopes e Neves, Anamaria Silva. A Popularização Diagnóstica do Autismo: uma Falsa Epidemia?. *Psicologia: Ciência e Profissão* [online]. 2020, v. 40 [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003180896>>. Epub 09 Nov 2020. ISSN 1982-3703. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003180896>.

Associação Americana de Psiquiatria.. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (5ª ed.). Porto Alegre: Artmed, 2014.

Bonvicini, C. R., Caixêta, J. A. Jr., e Sousa, R. S. Psicologia forense em evolução: uma análise da (in) capacidade na interpretação dada pela lei 13.146/2015. *Psicologia E Saúde Em Debate* [online]. 2020, v. 6 (2), 62–79. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: <http://psicodebate.dpgpsifpm.com.br/index.php/periodico/article/view/V6N2A5/434>.

Côrtes, M. do S. M., e Albuquerque, A. R. de. Contribuições para o diagnóstico do transtorno do espectro autista: de kanner ao DSM-V. *Revista JRG De Estudos Acadêmicos*[online]. 2020, v. 3(7), 864–880. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4678838>

Freckelton I. Autism spectrum disorder: forensic issues and challenges for mental health professionals and courts. *J Appl Res Intellect Disabil*, [online] 2020. V. 26(5),420-34. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23925965/>.

Gil, A.C. Como elaborar projetos de pesquisa (4ª ed.). São paulo: Atlas, 2014.

Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm)

Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm)

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)

Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)

Lima, R.L.N e Lima, B.S.N O autismo face à nova teoria da incapacidade civil. *Revista Juris Rationis* [online], 2017, v. 10(1), 25-33. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/268081815.pdf>

Raupp, F. M., e Beuren, I. M. Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais. In: I.M. Beuren. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática* (2ª ed., pp. 76-97). São Paulo: Atlas, 2004.

Resolução CFP n. 8, de 30 de junho de 2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-8-2010-dispoe-sobre-a-atuacao-do-psicologo-como-perito-e-assistente-tecnico-no-poder-judiciario?q=008/2010>

Resolução CFP n. 6, de 29 de março de 2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp/resolucao-do-exercicio-profissional-n-6-2019-institui-regras-para-a-elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pela-o-psicologa-o-no-exercicio-profissional-e-revoga-a-resolucao-cfp-no-15-1996-a-resolucao-cfp-no-07-2003-e-a-resolucao-cfp-no-04-2019?q=006/2019>

Rovinski, S. L. R. Psicologia jurídica no Brasil e na América Latina: dados históricos e suas repercussões quanto à avaliação psicológica. In S.L.R Rovinski e R.M. Cruz (Org.), *Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção*. São Paulo: Vetor, 2009.

Silva, C. C., e Elias, L. C. S. Instrumentos de Avaliação no Transtorno do Espectro Autista: Uma Revisão Sistemática. *Avaliação Psicológica* [Online] 2020, v. 19(2), 189-197. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.15689/ap.2020.1902.09>

Yarnell-Mac Grory S., Mahoney M., Westphal A. (2021) Neuroscience of Autism in the Legal Context. Em: Volkmar FR, Loftin R., Westphal A., Woodbury-Smith M. (eds) *Handbook of Autism Spectrum Disorder and the Law*. Springer, Cham. [Acessado 29 Abril 2022]. Disponível em: [https://doi.org/10.1007/978-3-030-70913-6\\_4](https://doi.org/10.1007/978-3-030-70913-6_4).